



DECRETO Nº 34.075, DE 21 DE MAIO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos IX e XII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, do inciso XVII do art. 13 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, bem como da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria nº 002, de 13 de março de 2024, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015902/2024, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento da **6ª Conferência Municipal da Cidade**, aprovado pela *Comissão Organizadora Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade*, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 21/05/2024, às 15:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 21/05/2024, às 23:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 21/05/2024, às 23:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1577050** e o código CRC **19349569**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0015902/2024

1577050v3



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

ANEXO

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

“CONSTRUINDO A POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO: CAMINHOS PARA CIDADES INCLUSIVAS, DEMOCRÁTICAS, SUSTENTÁVEIS E COM JUSTIÇA SOCIAL”

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 6ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Decreto Municipal nº 33.981, de 02 de maio de 2024, nos termos do disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades, e na Portaria nº 002, de 13 de março de 2024, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo, será realizada no dia 22 de junho de 2024, sob a coordenação da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Territorial, terá as seguintes finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas;

III - propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

V - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo;

VI - eleger delegados e delegadas para a 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas, conforme Regimento Interno Nacional e Regimento Interno Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises formulações e proposições aos temas indicados pelos Documentos Base, Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º Os resultados da 6ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados e delegadas para a 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas deverão ser remetidos, impreterivelmente, à Comissão Organizadora Estadual até 5 (cinco) dias após a sua realização.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em conjunto com o

Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT).

Parágrafo único. A presidência deverá indicar um substituto, no caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º A organização e realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade estarão a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 8º A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Desafios do Desenvolvimento Urbano Sustentável: Habitação, ativação do Centro Histórico e resgate de atributos naturais no desenho urbano".

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal, e incorporar a formulação das questões locais e regionais.

Art. 9º A 6ª Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta por mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária, de acordo com a proposta da

Comissão Organizadora Municipal.

Art. 10. Para o desenvolvimento e fluidez das discussões alicerçadas no tema, a dinâmica de interação contará com 2 (dois) painéis de discussão, conforme seguem:

I - Painel 1: Contribuição da Habitação na ativação do Centro Histórico e centralidades nos bairros;

II - Painel 2: Requalificação urbanística do Vale do Rio Jundiáí.

Art. 11. Em desdobramentos, a fim de subsidiar as discussões, serão inseridas na programação:

I - 2 (duas) palestras com os temas a serem discutidos nos painéis;

II - interação sobre a temática das palestras, painéis de discussão conforme os temas das palestras, apresentação das propostas dos painéis e votação para inclusão no relatório final a ser elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e enviado à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias após a data da Conferência.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES, REPRESENTATIVIDADE E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS E DELEGADAS

Art. 12. A 6ª Conferência Municipal da Cidade em suas diversas etapas deverá ter a participação da sociedade civil e de representantes do Poder Público, de modo a eleger os delegados e delegadas para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, nas etapas Estadual e Nacional, conforme disposto no art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 2024.

§ 1º A representatividade dos delegados e delegadas deve seguir o disposto no quadro seguinte, de acordo com a Cartilha da 7ª Conferência Estadual das

Cidades Paulistas:

SEGMENTO	%	NÚMERO DE DELEGADOS(AS)
Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais)	42,3	11
Movimentos populares	26,7	7
Trabalhadores, por suas entidades sindicais	9,9	2
Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	9,9	2
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	7	2
Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano	4,2	1
TOTAL	100	25

§ 2º Na ausência de representantes de determinado segmento, a vaga será ocupada pela indicação do segmento com maior participação.

Art. 13. A escolha dos delegados e delegadas deverá ocorrer dentro do próprio

segmento, sem a interferência de qualquer outro segmento, de forma democrática por aclamação, voto aberto.

Art. 14. Cada delegado ou delegada terá um suplente do mesmo segmento para representar o Município na 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas, no caso de impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15. A reunião para constituição da Comissão Organizadora Municipal foi realizada a partir de convite feito aos segmentos representativos da sociedade a partir da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Política Territorial.

Parágrafo único. A partir da manifestação dos segmentos sociais, foram definidos os integrantes da Comissão Organizadora Municipal e formalizados pela Portaria nº 86, de 14 de maio de 2024.

Art. 16. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - definir o regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade, contendo critérios para a eleição de delegados e delegadas para a 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas, respeitadas as definições do Regimento Interno Estadual e do Regimento Interno Nacional.

II - definir data, local, horário e pauta da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

III - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da 6ª Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 da Portaria MCID nº 175, de 2024;

V - preencher o formulário da 6ª Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48, § 3º, da Portaria MCID nº 175, de 2024.

Art. 17. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da 6ª Conferência Municipal da Cidade:

I - cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no art. 21, § 2º, do Regimento Interno Estadual;

II - cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição;

III - regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

IV - lista de presença, por segmento, dos participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

V - relatório final da 6ª Conferência Municipal da Cidade, em formulário próprio;

VI - relação dos delegados e delegadas eleitos para a 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas.

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal em até 5 (cinco) dias da data de eventual questionamento, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho**, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em 21/05/2024, às 15:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1577054** e o código CRC **73535547**.